

Portaria nº26 de 23 de novembro de 1995

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº15.061, de 24 de setembro de 1993.

Considerando a proposta aprovada pelo Conselho de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal-CTPC/DF;

Considerando o elevado índice de acidentes registrados no Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, especialmente com usuários idosos e portadores de deficiência;

Considerando a necessidade de se buscar mecanismos que possibilitem melhorar a acessibilidade de deficientes e idosos nos serviços de transportes público coletivo do STPC/DF;

Considerando, finalmente, a recomendação nº002/PJC/95, da Promotoria de justiça de Defesa do Consumidor, Resolve:

1- fica instituído Grupo de Trabalho , com a finalidade de discutir e apresentar proposições de ações relativas a acessibilidade do usuário no Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal, especialmente com relação aos idosos e portadores de deficiência.

2- indicar, para comporem o Grupo e Trabalho referido no item anterior, representantes:

2.1- do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal-DMTU-DF;

2.2- da Coordenadoria para integração da Pessoa de Deficiência- CORDE/DF, da Secretaria de governo do Distrito federal;

2.3- da Assessoria Especial para a terceira idade, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

2.4- da Universidade de Brasília- UnB;

2.5- do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transportes de Carga do Distrito Federal;

2.6- do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de passageiros do distrito federal;

2.7- do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Passageiros em Kombis e Similares do Distrito Federal- SINTAPAKS;

2.8- de entidade representativa dos deficientes;

2.9- de entidade representativa dos idosos;

3- os representantes de que tratam os subitens 2.8 e 2.9 serão indicados através de reuniões entre as diversas entidades atuantes do Distrito Federal, convocadas pela CORDE/DF e AETI, respectivamente.

4- O ato de designação nominal dos representantes dos órgão/entidades de que trata o item 2 e seus subitens será formalizada em nova portaria, após as respectivas indicações, que deverão ser feitas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5- o prazo para a conclusão e apresentação do relatório final, será de 03 (três) meses, após o ato de que trara o item anterior.

6- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO